



Município de Águas da Prata
(Estância Hidromineral)

CNPJ 44.831.733/0001-43

Inscrição Estadual: Isenta

Av. Washington Luiz, 485 – Fone (19) 3642-1021 – Fax 3642-1200 – CEP 13890-000 – Águas da Prata - SP

LEI Nº 2.492 DE 02 DE SETEMBRO DE 2.024

“Dispõe sobre o Sistema Municipal de Cultura do Município de Águas da Prata, e dá outras providências”.

ÂNGELO ROBERTO DE OLIVEIRA,

Vice-Prefeito em exercício no cargo de Prefeito do Município de Águas da Prata - (Estância Hidromineral), Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI:

TÍTULO I
DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Cultura de Águas da Prata/SP.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Cultura é órgão colegiado, de caráter consultivo, fiscalizatório e controle social.

TÍTULO II
POLÍTICA MUNICIPAL DE CULTURA

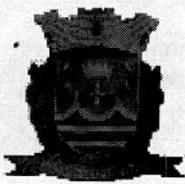
Art. 3º - A cultura é um direito fundamental do ser humano, devendo o Poder Público Municipal prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício, no âmbito do Município de Águas da Prata.

Art. 4º - A política municipal de cultura estabelece o papel do Poder Público Municipal na gestão da cultura, explicita os direitos culturais que devem ser assegurados a todos os munícipes e define pressupostos que fundamentam as políticas, programas, projetos e ações formuladas e executadas pela Prefeitura Municipal de Águas da Prata, com a participação da sociedade, no campo da cultura.

Art. 5º - A cultura é um importante vetor de desenvolvimento humano, social e econômico, devendo ser tratada como uma área estratégica para o desenvolvimento sustentável, valorização da diversidade e para a promoção da cidadania.

Art. 6º - É responsabilidade do Poder Público Municipal, com a participação da sociedade, planejar e fomentar políticas públicas de cultura, assegurar a preservação e promover a valorização do patrimônio cultural material e imaterial do Município de Águas da Prata e estabelecer condições para o desenvolvimento da economia da cultura, considerando, em primeiro plano, o interesse público e o respeito à diversidade cultural.

Art. 7º - Cabe ao Poder Público planejar e implementar políticas públicas para:



Município de Águas da Prata

(Estância Hidromineral)

CNPJ 44.831.733/0001-43

Inscrição Estadual: Isenta

Av. Washington Luiz, 485 – Fone (19) 3642-1021 – Fax 3642-1200 – CEP 13890-000 – Águas da Prata - SP

- I - Assegurar os meios para o desenvolvimento da cultura como direito de todos os cidadãos, com plena liberdade de expressão e criação;
- II - Universalizar o acesso aos bens e serviços culturais;
- III - Contribuir para a construção da cidadania cultural;
- IV - Reconhecer, proteger, valorizar e promover a diversidade das expressões culturais presentes no município;
- V – Descentralizar a realização de ações, projetos e programas culturais, com objetivo de garantir acesso a todos os munícipes;
- VI - Combater a discriminação e o preconceito de qualquer espécie e natureza;
- VII - Promover equidade social e territorial do desenvolvimento cultural;
- VIII - Qualificar e garantir a transparência da gestão cultural;
- IX - Democratizar os processos decisórios, assegurando a participação e o controle social;
- X - Estruturar e regulamentar a economia da cultura, no âmbito local;
- XI - Consolidar a cultura como importante vetor do desenvolvimento sustentável;
- XII - Intensificar as trocas, os intercâmbios e os diálogos interculturais;

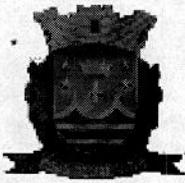
Art. 8º - A atuação do Poder Público Municipal no campo da cultura não se contrapõe ao setor privado, com o qual deve, sempre que possível, desenvolver parcerias e buscar a complementaridade das ações, evitando superposições e desperdícios.

Art. 9º - A política cultural deve ser transversal, estabelecendo uma relação estratégica com as demais políticas públicas, em especial com as políticas de educação, comunicação social, meio ambiente, turismo, ciência e tecnologia, esporte, lazer, saúde e segurança pública.

Art. 10 - Os planos e projetos de desenvolvimento, na sua formulação e execução, devem sempre considerar os fatores culturais e na sua avaliação uma ampla gama de critérios, que vão da liberdade política, econômica e social às oportunidades individuais de saúde, educação, cultura, produção, criatividade, dignidade pessoal e respeito aos direitos humanos, conforme indicadores sociais.

Art. 11 - Cabe ao Poder Público Municipal garantir a todos os munícipes o pleno exercício dos direitos culturais, entendidos como:

- I – O direito à identidade e à diversidade cultural;
- II – O direito à participação na vida cultural, compreendendo:
 - a- Livre criação e expressão;
 - b- Livre acesso;
 - c- Livre difusão
 - d- Livre participação nas decisões de política cultural.
- III - O direito autoral;
- IV - O direito ao intercâmbio cultural nacional e internacional.



Município de Águas da Prata

(Estância Hidromineral)

CNPJ 44.831.733/0001-43

Inscrição Estadual: Isenta

Av. Washington Luiz, 485 – Fone (19) 3642-1021 – Fax 3642-1200 – CEP 13890-000 – Águas da Prata - SP

TÍTULO III

DO CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA

CAPÍTULO I

FINALIDADE

Art. 12 - O Conselho Municipal de Cultura tem por finalidade promover a participação democrática dos vários segmentos da sociedade que integram a ação cultural no Município, garantindo a todos o pleno exercício dos direitos culturais e o acesso às fontes culturais, além de apoiar e incentivar a valorização e a difusão das manifestações culturais, assim como auxiliar na organização, na melhoria da gestão, da qualidade e da transparência das ações culturais contribuindo para o controle social da execução de políticas públicas no Município em cumprimento à legislação municipal.

CAPÍTULO II

COMPETÊNCIA

Art. 13 - Ao conselho Municipal de Cultura Municipal compete:

- I** – Acompanhar as atividades culturais promovidas pelo Poder Público Municipal, diretamente ou por meio da Secretaria Municipal de Turismo e Cultura, bem como pelas entidades culturais conveniadas;
- II** – Contribuir na elaboração de normas e diretrizes para o financiamento de projetos culturais;
- III** – Acompanhar metas anuais da Secretaria de Turismo e Cultura – SEMTUC, bem como suas relações com a sociedade civil;
- IV** – Elaborar e alterar seu Regimento Interno;
- V** – Colaborar para o estudo e o aperfeiçoamento da legislação concernente à Cultura, em âmbito municipal, estadual e federal;
- VI** – Pronunciar-se, emitir pareceres, elaborar propostas e prestar informações sobre assuntos que digam respeito à Cultura, quando solicitado pelo Poder Público, pela sociedade civil ou por iniciativa própria;
- VII** – Atuar perante os diversos segmentos da sociedade, procurando sensibilizá-la para a importância do investimento em Cultura;
- VIII** – Defender o patrimônio cultural e artístico do Município e incentivar sua difusão e proteção;
- IX** – Estimular a democratização e a descentralização das atividades de produção e difusão culturais no Município, visando garantir a cidadania cultural como direito de produção, acesso e fruição de bens culturais e de preservação da memória cultural e artística;
- X** – Criar mecanismos que permitam sua comunicação com a comunidade, para que possa cumprir seu papel de mediador entre a sociedade civil e o governo municipal no campo cultural;
- XI** – Identificar e colaborar para a identificação, no âmbito do Município e região, de bens de valor artístico, histórico, turístico e paisagístico e adotar ou propor mecanismos para sua proteção, por meio de inventários, registros, vigilância, tombamento e desapropriação ou outras formas de acautelamento e preservação;
- XII** – Zelar pela correta aplicação dos recursos públicos na área da cultura, acompanhando as receitas e despesas, e, quando necessário, acionar demais órgãos de fiscalização e controle.



Município de Águas da Prata

(Estância Hidromineral)

CNPJ 44.831.733/0001-43

Inscrição Estadual: Isenta

Av. Washington Luiz, 485 – Fone (19) 3642-1021 – Fax 3642-1200 – CEP 13890-000 – Águas da Prata - SP

CAPÍTULO III

COMPOSIÇÃO DO CONSELHO

Art. 14 - O Conselho Municipal de Cultura compõe-se dos seguintes membros:

I - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Turismo e Cultura;

II - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;

III - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Promoção e Assistência Social;

IV - 01 (um) representante da sociedade civil, membro do Conselho Municipal de Defesa do Patrimônio Histórico, Cultural e Natural – COMDEPHICN;

V - 01 (um) representante da área de dança;

VI - 01 (um) representante da música;

VII - 01 (um) representante de artes plásticas;

VIII - 01 (um) representante da área de artesanato;

IX - 01 (um) representante da área teatral;

X - 01 (um) representante de entidades sem fins lucrativos, que tenham, em seu Estatuto, como atribuição ou finalidade, o apoio ao desenvolvimento de atividades artístico-culturais (ONG's, coletivos culturais, saraus, centros culturais, entre outros);

XI - 01 (um) representante de entidades privadas relacionadas ao setor cultural e/ou eventos;

XII - 01 (um) representante da sociedade civil - Consumidor de Cultura.

§ 1º - Os órgãos e entidades descritos no art. 14 indicarão seus representantes à Secretaria Municipal de Turismo e Cultura – SEMTUC, para posterior designação do Prefeito Municipal, por meio de Decreto.

§ 2º - Todos os membros do Conselho Municipal de Cultura deverão possuir seu respectivo suplente, para substituição nos seus impedimentos.

§ 3º - Os representantes do poder público municipal, titulares e suplentes, que não poderão ser em número superior a um terço do Conselho de Cultura, serão indicados pelo Prefeito e terão mandato até o último dia dos anos pares, também podendo ser reconduzidos pelo Prefeito.

§ 4º - As Entidades da iniciativa privada acolhidas nesta Lei indicarão os seus representantes, titular e suplente por ofício diretamente à presidência do Conselho de Cultura, que tomarão assento no Conselho com mandato de dois anos, iniciando nos anos ímpares e podendo ser reconduzidos por suas Entidades.

§ 5º - Na ausência de Entidades específicas para outros segmentos, as pessoas que os representem poderão ser indicadas por profissionais da respectiva área ou, então, pelo Conselho de Cultura, desde que haja aprovação de dois terços dos seus membros, em votação secreta, e podendo ser reconduzidas por quem os tenham indicado.

§ 6º - As funções de membro do Conselho Municipal de Cultura e de membro de suas comissões são consideradas serviço público relevante, não lhes cabendo qualquer remuneração.

§ 7º - O representante do Poder Público ou de entidade da sociedade civil poderá ser substituído a qualquer tempo, por nova indicação do representado.

CAPÍTULO VI

ELEIÇÃO DA PRESIDÊNCIA

Art. 15 - A presidência do Conselho Municipal de Cultura deverá ser eleita dentre os seus membros por meio de votação aberta.



Município de Águas da Prata

(Estância Hidromineral)

CNPJ 44.831.733/0001-43

Inscrição Estadual: Isenta

Av. Washington Luiz, 485 – Fone (19) 3642-1021 – Fax 3642-1200 – CEP 13890-000 – Águas da Prata - SP

CAPÍTULO VII MANDATO

Art. 16 - O mandato dos membros do Conselho Municipal de Cultura é de dois anos, permitida recondução, por igual período.

Parágrafo Único - O membro do Conselho que deixar de comparecer, sem justificativa, a três sessões consecutivas ou à metade das sessões plenárias realizadas no período de um ano, perderá seu mandato, sendo solicitada a recomposição do órgão ao qual representa.

TÍTULO IV FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA – FMC

Art. 17 - Fica criado o Fundo Municipal de Cultura – FMC, vinculado à Secretaria Municipal de Turismo e Cultura como fundo de natureza contábil e financeira, com prazo indeterminado de duração, de acordo com as regras definidas nesta Lei.

Art. 18 - O Fundo Municipal de Cultura – FMC se constitui no principal mecanismo de financiamento das políticas públicas de cultura no Município, com recursos destinados a programas, projetos e ações culturais implementados de forma descentralizada, em regime de colaboração e cofinanciamento com a União e com o Governo do Estado de São Paulo.

Parágrafo Único - É vedada a utilização de recursos do Fundo Municipal de Cultura – FMC com despesas de manutenção administrativa dos Governos Municipal, Estadual e Federal, bem como de suas entidades vinculadas.

Art. 19 - São receitas do Fundo Municipal de Cultura – FMC:

I - Dotações consignadas na Lei Orçamentária Anual (LOA) do Município de Águas da Prata e seus créditos adicionais;

II - Contribuições de mantenedores;

III - Produto do desenvolvimento de suas finalidades institucionais, tais como: arrecadação dos preços públicos cobrados pela cessão de bens municipais sujeitos à administração da Secretaria Municipal de Turismo e Cultura; resultado da venda de ingressos de espetáculos ou de outros eventos artísticos e promoções, produtos e serviços de caráter cultural;

IV - Doações e legados nos termos da legislação vigente;

V - Subvenções e auxílios de entidades de qualquer natureza, inclusive de organismos internacionais;

VI - Reembolso das operações de empréstimo porventura realizadas por meio do Fundo Municipal de Cultura – FMC, a título de financiamento reembolsável, observados critérios de remuneração que, no mínimo, lhes preserve o valor real;

VII - Retorno dos resultados econômicos provenientes dos investimentos porventura realizados em empresas e projetos culturais efetivados com recursos do Fundo Municipal de Cultura – FMC;

VIII - Resultado das aplicações em títulos públicos federais, obedecida a Legislação vigente sobre a matéria;

IX - Empréstimos de instituições financeiras ou outras entidades;



Município de Águas da Prata
(Estância Hidromineral)

CNPJ 44.831.733/0001-43

Inscrição Estadual: Isenta

Av. Washington Luiz, 485 – Fone (19) 3642-1021 – Fax 3642-1200 – CEP 13890-000 – Águas da Prata - SP

X - Saldos não utilizados na execução dos projetos culturais financiados com recursos do Fundo Municipal de Cultura - FMC;

XI - Devolução de recursos determinados pelo não cumprimento ou desaprovação de contas de projetos culturais custeados pelo Fundo Municipal de Cultura - FMC;

XII - Saldos de exercícios anteriores; e

XIII - Outras receitas legalmente incorporáveis que lhe vierem a ser destinadas.

Art. 20 - O Fundo Municipal de Cultura – FMC será administrado pela Secretaria Municipal de Turismo e Cultura, na forma estabelecida no regulamento, e apoiará projetos culturais por meio das seguintes modalidades:

I - Não-reembolsáveis, na forma do regulamento, para apoio a projetos culturais apresentados por pessoas físicas e pessoas jurídicas de direito público e de direito privado, com ou sem fins lucrativos, preponderantemente por meio de editais de seleção pública; e

II - Reembolsáveis, destinados ao estímulo da atividade produtiva das empresas de natureza cultural e pessoas físicas, mediante a concessão de empréstimos.

TÍTULO V
CONSIDERAÇÕES FINAIS

Art. 21 - O Conselho Municipal de Cultura reunir-se-á mensalmente e, extraordinariamente, por convocação da presidência ou da maioria dos Conselheiros.

Art. 22 - As indicações do Conselho Municipal de Cultura serão tomadas pelo voto da maioria dos Conselheiros presentes às sessões, cabendo ao Presidente o voto de qualidade.

Parágrafo Único - As sessões do Conselho serão instaladas com a presença mínima de 6 (seis) Conselheiros.

Art. 23 - Das sessões do Conselho Municipal de Cultura serão lavradas atas, assinadas pelo Secretário Executivo.

Art. 24 - Para a consecução de suas finalidades, o Conselho Municipal de Cultura articular-se-á com órgãos e entidades federais, estaduais e municipais.

Art. 25 - Ficam revogada as Leis em contrário.

Art. 26 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Águas da Prata – (Estância Hidromineral), aos dois dias do mês de setembro de dois mil e vinte e quatro.

Ângelo Roberto de Oliveira

Vice-Prefeito em exercício no cargo de

Prefeito Municipal